

ÓRGÃO: **JUSTIÇA ELEITORAL**  
 UNIDADE: **TRE-RN**  
 DATA DE REFERÊNCIA: **AGOSTO 2025**

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES**

**g) Magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no Órgão**

CARGO NA CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDO NO ÓRGÃO	QUANTIDADE
MINISTROS DE TRIBUNAIS SUPERIORES (STF/STJ)	MINISTROS TITULARES TSE	-
	MINISTROS SUBSTITUTOS TSE	-
DESEMBARGADOR	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	2
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
JUIZ FEDERAL	JUIZ AUXILIAR	-
	MEMBROS TITULARES TRE	1
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	1
JUIZ AUDITOR MILITAR	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ DO TRABALHO	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	2
	JUIZ ELEITORAL TITULAR	54
JUIZ DE DIREITO	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	4
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	1
JUIZ SUBSTITUTO	JUIZ COLABORADOR	-
	JUIZ ELEITORAL TITULAR	-
	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	-
JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
	JUIZ COLABORADOR	-
<b>SUBTOTAL [A]</b>		<b>69</b>

**g.1) Membros Juristas e do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral<sup>1</sup>**

CARGO NA CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDO NO ÓRGÃO	QUANTIDADE
ADVOGADO	MINISTROS TITULARES TSE	-
	MINISTROS SUBSTITUTOS TSE	-
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	2
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADOR GERAL ELEITORAL	-
	PROCURADOR GERAL ELEITORAL SUBSTITUTO	-
	PROCURADOR GERAL ELEITORAL AUXILIAR	-
PROMOTOR PÚBLICO	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	1
	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	1
	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR	-
PROMOTOR ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL	46
	PROMOTOR ELEITORAL SUBSTITUTO	14
<b>SUBTOTAL [B]</b>		<b>66</b>
<b>TOTAL [C = A + B]</b>		<b>135</b>

**Nota(s):**

1) O presente anexo foi alterado com a inclusão de informações de membros do Ministério Público e Advogados (Juristas) que exercem atribuições específicas no âmbito da estrutura da Justiça Eleitoral.